



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2024

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000043/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2023
Processo n.º: 008911/2024

**EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-
ES E A EMPRESA ILUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MEDICI DA COSTA**, residente neste Município de Santa Teresa e a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, CNPJ nº 05.035.581/0001-10, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Condomínio Villaggio Limoeiro, Torre C2, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29164-044, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ALEX CORREA LOUREIRO**,

SPTC/DI-ES, firmam o presente contrato para **Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra**, cujo Edital de Pregão Eletrônico nº 000043/2023 está protocolado sob o nº 004135/2023, aprovado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, sujeitando-se as contratantes à Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 2729/2019, Decreto Municipal nº 265/2018 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário, para **prestação de serviços de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra**.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.

- a - EDITAL DE PREGÃO N.º 000043/2023 e seus anexos;
- b - PROPOSTA COMERCIAL da **CONTRATADA**, datada de 21/06/2023 e seus anexos.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[1/19]

Assinado d
forma digit
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
MEDICI DA
COSTA:756
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços contratados no exercício de 2024 correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

SMEL: 014.001.27.812.0030.1.013.44903900000.44903911000 - F - 356 - FR - 2501;

2.2 No exercício seguinte a Dotação Orçamentária para suprir as despesas será consignada na LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global estimado dos serviços previstos neste Contrato é de **R\$ 485.844,07** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

3.2 No preço contratado, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

3.3 A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este Município a responsabilidade pelos mesmos.

3.4 Os preços ora contratados incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos no Edital que a este integra.

3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o que rege a Lei Federal 8.666/93 nos seus Artigos 57, §1º; 58, §§1º e 2º; 65, II, d, e §6º.

3.6 Percentual de desconto sobre as planilhas de serviços, insumos e composições descritas em tabelas do DER - Edificações;

3.7 Na execução dos serviços os preços serão executados por meio de composição dos custos unitários, aplicando o percentual de desconto de **43,00% (quarenta e três por cento)** em cima da tabela referencial de preços de obras de edificações do Departamento de Edificações DER-ES, sobre a planilha de serviços de cada Ordem de Serviço, acrescido do valor de **BDI de 34,71%** conforme item 9.1.4 e Anexo IV do Termo de Referência.

3.8 A incidência de encargos sociais e complementares adotada para mão-de-obra serão de 157,27% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e sete por cento) para horistas e de 84,04% (oitenta e quatro vírgula quatro por cento) para mensalistas estão contemplados nos preços da planilha, conforme Instrução de Serviço DG nº 03/2012 do DNIT e Item 9.1.4.2 do Termo de Referência.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - www.santateresa.es.gov.br
[2/19]

Assinado
forma
digital pc
KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
MEDICI D
COSTA:7
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

3.9 A Tabela utilizada deverá ser a última publicada de acordo com a data da Ordem de Serviço, aplicado o desconto ofertado na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 FATURAMENTO

5.1.1 O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

5.2 PAGAMENTO

5.2.1 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

5.2.2 O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo (caso existam certidões e/ou documentos com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.3 Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.5 O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais pre-
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/19]

Assinado d
forma digit
MEDICI DA por KLEBER
COSTA:756 MEDICI DA
86015791 COSTA:756
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

videnciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.6 Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.7 O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura/nota.

5.2.8 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, tribu- balhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancela- mento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- e) Por descumprimento total ou parcial da execução e das obrigações contratuais 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[4/19]

KLEBER MEDICI Assinado de forma
DA digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860 COSTA:756860157
15791 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

6.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

6.4 As multas previstas no inciso II do item 6.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

6.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

6.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

6.9 A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 6.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.10 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário da pasta, na hipótese do inciso IV do item 6.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

6.11 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 6.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

6.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.13 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

6.14 O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

6.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

6.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA a contratante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal;

7.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.1.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/19]

Assinado d
forma digit
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
MEDICI DA
COSTA:756
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

saneadoras, se for o caso;

7.1.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.1.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

7.1.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.8 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.1.9 Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

7.1.10 Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

7.1.11 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

7.1.12 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

7.1.13 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.14 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico;

7.1.15 Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas; Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[7/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
15791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

7.2.1 Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.2.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnicas e administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

7.2.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.2.5 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.2.6 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

7.2.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.2.8 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

7.2.9 Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[8/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 8.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.
- 8.3 Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- 8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 8.5 Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.
- 8.6 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com **CONTRATADA**.
- 8.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.
- 8.8 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.
- 8.9 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.10 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.
- 8.11 O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1 Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, mantendo uniforme com identificação visível da empresa e pessoal;
- 9.1.3 Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[9/19]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:7
5686015
791

Assinado
de forma
digital por
KLEBER
MEDICI.D.
COSTA:75
86015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

trabalhistas e fiscais;

9.1.4. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

9.1.5. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

9.1.6. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil que deverá responder diariamente sobre o andamento técnico dos serviços autorizados pela Contratante;

9.1.7. Designar Preposto para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

9.1.7.1. O preposto designado deverá deixar endereços físicos, telefones (fixo e celular) endereços eletrônicos para atendimento das demandas do Município, devendo responder as Ordens de Serviços;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

9.1.9. Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

9.1.10 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

9.1.11. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.12. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Município, podendo ser realizado em finais de semana e feriados, desde que autorizado;

9.1.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

9.1.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

9.1.15. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[10/19]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:75
68601579
1

Assinado de
forma
digital por
KLEBER
MEDICI-DA
COSTA:756
6015791





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

verificada na execução do serviço;

9.1.16. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;

9.1.17. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

9.1.18. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos a Contratada;

9.1.19. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

9.1.20. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

9.1.21. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;

9.1.22. Executar os serviços sob a supervisão de profissional de nível superior, com registrado no conselho do órgão competente, para execução dos serviços como Responsável (is) Técnico (s) pela prestação de serviços objeto deste termo de referencia;

9.1.22.1. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

9.1.22.2. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica - ART referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2010

9.1.23. Repassar diariamente ao Fiscal do contrato o andamento técnico dos serviços autorizados pela Contratante através do responsável técnico pelos serviços objeto do contrato;

9.1.24. Designar Preposto para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

9.1.25. O preposto designado deverá deixar endereços físicos, telefones (fixo e celular) endereços eletrônicos e as indicações dos responsáveis para atendimento com o Município, devendo responder as Ordens de Serviços do Município;

9.1.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[11/19]

Assinado d
forma digit
KLEBER DA
MEDICI DA
COSTA:756 MEDICI DA
86015791 COSTA:756
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

exclusivamente em seu próprio nome :

9.1.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.1.28. Devolver ao Contratante equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição;

9.1.29. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.

9.1.30. Manter durante a execução dos serviços, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e ou terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras/serviços;

9.1.31. Entregar os serviços completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

9.1.32. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado;

A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

9.1.33. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

9.1.34. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

9.4.35. Atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[12/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601
5791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de continuação dos SERVIÇOS contratados;
- d - atraso injustificado no início dos SERVIÇOS, que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
- e - paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
- g - desatendimento das determinações regulares da unidade do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;
- h - cometimento reiterado de faltas na prestação dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- i - decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l - quando o das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- m - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo PREFEITO MUNICIPAL, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[13/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

12.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os es correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

12.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" do subitem 12.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a - retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b - responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

13.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DO OBJETO

14.1. GARANTIA DO OBJETO:

14.1.1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

14.1.2. O início do período de garantia se dará a partir da data de assinatura do responsável pelo recebimento do serviço com o carimbo de ateste na nota fiscal/fatura.

14.1.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante;

14.1.4. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[14/19]

Assinado
de forma
digital por
KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7
8601579



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

14.1.5. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO

15.1. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA fica obrigada à prestação de garantia, na forma do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

15.1.2. A garantia deverá ser prestada em até no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviço.

15.1.3. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

15.1.4. A garantia prestada em dinheiro pela **CONTRATADA**, será restituída pelo **MUNICÍPIO**, em 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra, aceita pela Administração Municipal, desde que requerida de forma expressa

15.1.5. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência do Banco Banestes S/A de Santa Teresa -ES., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal, fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

15.1.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

16.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição dos serviços executados que corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização;

16.2. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

16.2.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[15/19]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

16.2.1.1. Boletim de Medição (BM),

16.2.1.2. Relatório Fotográfico (RF);

16.2.1.3. Relatório dos serviços executados, em papel timbrado da empresa, assinados pelo preposto ou representante legal da CONTRATADA onde deverá constar:

a) Data de execução do serviço;

b) Responsável pela execução do serviço;

c) Horário de início e termino dos serviços

d) Detalhamento dos problemas detectados, com a descrição completa dos problemas, com a indicação do local; com apontamentos das peças, componentes ou materiais substituídos;

16.2.2. A entrega dos relatórios dos serviços executados será condição necessária ao atesto da Nota Fiscal e pagamento dos serviços prestados ao Município.

16.2.3. Nas aferições somente serão computadas os serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

16.2.4. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

16.2.5. Após manifestação da fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

16.2.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada ao Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

16.2.7. Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, local da prestação de serviços e imóvel reparado, número do contrato, valor total das retenções;

b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);

c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com o FGTS;

f) Certidão de Falência e Concordata

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[16/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica) e;
- h) ART paga (para o pagamento da 1ª medição).

16.2.8. Documentos pessoais:

16.2.8.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

16.2.9. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

16.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão recebidos conforme consta no artigo 73, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

17.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

17.1.1.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente;

17.1.1.2. A CONTRATADA ao solicitar o Termo de Recebimento Provisório deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

17.1.1.3. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[17/19]

KLEBER MEDICI DA COSTA:75 68601579 1
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI:75 86015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, bem como verificar as condições de ocupações de funcionamento, após vistorias;

17.1.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.1.2. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

17.2. **DEFINITIVAMENTE**, após o MUNICÍPIO aprovar o término dos serviços, cujo Termo de Recebimento Definitivo será assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

17.2.1. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a autoridade do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

17.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas no Código Civil Brasileiro. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato

17.2.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND);

17.2.2.2. Diário de Obras;

17.2.2.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

17.2.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o MUNICÍPIO receberá definitivamente a obra, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

17.2.4. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresinha.es.gov.br
[18/19]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 08 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA: [REDACTED] Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA COSTA: [REDACTED]

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE


ALEX CORREA LOUREIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: [REDACTED]
Setor de Contratos e Convênios

Nome: 
CPF: [REDACTED]
Setor de Contratos e Convênios



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000117/2024

Pregão Eletrônico Nº 000043/2023

Processo: 004135 / 2023

Contrato Nº 000117/2024

Empresa: ILUMITERRA CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 717 - Jardim Limoeiro - Serra - ES - CEP: 29164044

Secretaria: SMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00356	1,00	SERV.	EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR MAIOR DESCONTO NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPIRITO SANTO - DER-ES (SEM DESONERAÇÃO), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, NAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES -	485.844,07 00	485.844,07
Total Geral							485.844,07

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91

- a) **Érica Felka Croce** - Assessor Administrativo (SMAR);
 b) **Marcidélia Maria Butke Nascimento** - Servente - (SMSA).

II. Fiscais:

- a) **Ingrid Faian de Lyrio** - Auxiliar Administrativo - (SMAR);
 b) **Jully Angeli de Souza** - Assessora Administrativo (SMAS);
 c) **Luzia Oleni Gava Ziviani** - Coordenadora da Rede Física Escolar (SMED);
 d) **Ézila da Silva Damasceno** - Gerente Administrativo (SMSA).

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a PORTARIA/SEGOV/Nº 143/2024 e as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1387260

Termos

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
 CONTRATADA: GILCIANI MARIA BAUSEN DANTAS.
 OBJETO: Alterar a carga horária semanal, com efeitos a partir do dia 24 de julho de 2024, alterando o valor do contrato original, para 20 (vinte) horas semanais.
 REMUNERAÇÃO: Passará a receber a importância mensal de R\$ 1.879,84 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Santa Teresa/ES, 24 de julho de 2024.
 PROCESSO: 8.387/2024
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1386912

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
 CONTRATADO: Ilumiterra Construções e Montagens LTDA.
 OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção predial de forma

preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.
 VALOR: O valor global estimado dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 485.844,07 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

DOTAÇÃO: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços contratados no exercício de 2024 correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias: SMEL: 014.001.27.812.0030.1.013.449039000 00.44903911000 - F - 356 - FR - 2501;

No exercício seguinte a Dotação Orçamentária para suprir as despesas será consignada na LOA.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

REF. Pregão Eletrônico nº 43/2023 - Ata de Registro de Preço nº 33/2023.

PROCESSO: 8911/2024.

Santa Teresa, 08 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1386542

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
 CONTRATADO/A: JIOVANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPA III, para atuar na EMEIEF "Visconde de Inhauma", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 21 de agosto de 2024 e término em 05 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.349,80 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº:9.362/2024.

Santa Teresa, 20 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1386921

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
 CONTRATADO/A: TANIA CRISTINA DE SOUZA.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPA III, para atuar na EMEIEF "Professor Ethevaldo Damazio", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 21 de agosto de 2024 e término em 23 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal